



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000222/2022-07**

Interessado: **ANNA JANE LOBWEIN**

1. Trata-se de recurso de Auto de Infração e Notificação que consta no documento 22236833, em desfavor de ANNA JANE LOBWEIN, nacional do país AUSTRÁLIA, nascido (a) aos 03/10/1995, sexo FEMININO, portador (a) do PASSAPORTE n° PA7522857, que requer o cancelamento da multa aplicada em 23/02/2022, no valor de R\$ 2.085,00 por ultrapassar em 398 dias o prazo de estada legal no país, já reduzido de 232 dias como prevê Mensagem Oficial Circular 08/2020 - DIREX/PF, conforme AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N° 0785\_00010\_2022.
2. Em sua defesa a estrangeira e seu companheiro preencheram e assinaram Declaração de Hipossuficiência (Anexo I da PORTARIA N° 218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018), além de apresentar argumentos e justificativas por escrito.
3. Alega, em síntese, que ingressou no país em 05/03/2019, grávida e nos primeiros meses de gestação, e que nas primeiras semanas aqui no Brasil foram "surpreendidos pelo surgimento do novo corona, vírus que trouxe a pandemia e a fechamento das fronteiras da Austrália".
4. Pesquisa no STI evidencia que a entrada no Brasil dos interessados ocorreu na verdade em **05.03.2020**, ainda nos primeiros meses da Pandemia Covid-19.
5. Alega, ainda, que ANNA foi diagnosticada com Síndrome do Pânico e recebeu tratamento limitado pela condição de gestante.
6. A certidão apresentada indica que a filha do casal, LUNA LOBWEIN ROCHA, nasceu em 06 de setembro de 2020.
7. Argumenta também que o casal esteve na Polícia Federal em São Mateus/ES "para tratar da estadia dela no Brasil, mas na época recebi a informação de que os processos estavam em suspensão por prazo indeterminado devido a pandemia", suspensão essa que de fato ocorreu oficialmente.
8. No que se refere à alegada condição de hipossuficiência, CAIO preencheu o formulário indicando não possuir renda e escreveu que "havia pensado em trabalhar aqui no Brasil quando percebi que ficaríamos por aqui um tempo maior do que havíamos planejados. Mas acabei desistindo, pois o Dr. Rodrigo me orientou a estar em tempo integral ajudando a Anna."
9. O casal foi auxiliado financeiramente pelos pais de CAIO.
10. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017. 4.

11. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da multa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, especialmente agravada pelo nascimento da filha e condição de saúde de ANNA JANE LOBWEIN, inviabilizando a regularização migratória.
12. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
13. Não bastasse, há que se considerar a excepcional realidade imposta pela Pandemia Covid-19, aliada à circunstância pessoal da gestação e Síndrome do Pânico devidamente atestada pelo médico RODRIGO CORCINO DOS SANTOS CRM-RS: 44876.
14. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção da multa em decorrência da hipossuficiência da requerente.
15. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado, e juntar ao presente processo a Certidão de Movimentos migratórios de ANNA JANE LOBWEIN e Caio Francisco Henriques Rocha, visando esclarecer a data de chegada ao Brasil.
16. 8. Após, archive-se.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
**Delegado de Polícia Federal**  
**CH/DELEMIG/SR/PF/ES.**



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/03/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22349999** e o código CRC **8A815A96**.